

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 1 de 3

LEI Nº 937/2021.  
DE 02 DE JULHO DE 2021.

**Autoriza o desfazimento/descarte de livros didáticos inservíveis e adota outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o desfazimento de livros didáticos considerados irre recuperáveis e/ou inservíveis, que se encontram em posse das unidades escolares municipais ou acumulados no arquivo municipal, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei, consideram-se inservíveis os livros:

- I. Que tenha decorrido o período trienal de uso do livro didático;
- II. Dentro do prazo de validade, mas que tenham estrago ou contaminação diversa que torne sua recuperação inviável economicamente;
- III. Cujos dados não estejam atualizados de acordo com a nova Ortografia Oficial da Língua Portuguesa ou quanto ao conteúdo da respectiva área de conhecimento.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Educação é o órgão responsável pelo processo de descarte de livros didáticos considerados irre recuperáveis e/ou inservíveis.

**Art. 4º.** É instituída a Comissão Gestora de Desfazimento de Livros Escolares, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, composta por 3 (três) membros, designados por portaria.

**Parágrafo Único.** A comissão observará os seguintes procedimentos para a realização do desfazimento de livros didáticos considerados irre recuperáveis e/ou inservíveis:

- a) após recebimento de informações da unidade escolar acerca da existência de livros para descarte, deverá avaliar, previamente, o material para elaboração de relatório, contendo: declaração e atestando que todos os livros se classificam como inservíveis, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei;
- b) especificação e quantitativo de todos os livros que serão descartados ou transferidos;
- c) submissão do relatório ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, para conhecimento e formalização do descarte ou transferência;
- d) publicação do ato de doação, descarte ou transferência.

**Art. 5º.** A Comissão Gestora de Desfazimento de Livros Escolares para o descarte do bem descrito no caput do artigo 1º, poderá adotar as seguintes medidas:

- I. realizar a doação, preferencialmente, ao estudante que utilizou o título no final do ciclo de 03 (três) anos, ou no terceiro ano de uso consecutivo do Livro Didático, para aproveitamento como material de pesquisa;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 2 de 3

**II.** compor o patrimônio bibliotecário das Escolas Municipais para sua reutilização ou encaminhamento para reciclagem, voltados para atividades pedagógicas como recorte, bricolagem, colagem e afins;

**III.** transferência, através de doação, para Organizações não governamentais – ONGs, Instituições de Caridade ou Filantrópicas sem fins lucrativos, legalmente constituídas ou às Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, que tenha como objeto social a coleta ou a reciclagem de materiais;

**IV.** transferência para outras unidades educacionais que necessitem de complementação de grade de livros e para os centros de educação infantil para uso em atividades de recorte;

§ 1º. Poderão ser doados, transferidos ou descartados os livros didáticos dos programas: Programa Nacional do Livro Didático da educação infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 2º. As doações devem ser realizadas de forma a privilegiar igualmente as entidades interessadas, sendo que o registro das doações deve ser feito em livro próprio para tanto.

**Art. 6º.** As unidades escolares deverão, anualmente, comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre a existência de livros para descarte, observando os procedimentos descritos nesta lei.

§ 1º. Cabe às unidades escolares, por meio do bibliotecário, quando houver, e, na ausência deste, pelo profissional responsável:

- I.** avaliar a condição dos livros, classificando-os como inservíveis;
- II.** registrar em Ata de Desfazimento de Livro, relacionando-os por título, séries e autores, assinada por um representante do Conselho Escolar e direção da escola.

§ 2º Em se tratando de material bibliográfico tombado pela unidade escolar, faz-se necessário, quando do descarte, o preenchimento do termo de baixa de bens, para a efetiva saída do material da unidade escolar, com aval da Comissão Gestora de Desfazimento de Livros Escolares.

**Art. 7º.** É proibida a incineração dos livros didáticos pertencentes ao patrimônio do Município e o recebimento de quaisquer benefícios como pagamento pelo ato de doação, transferência ou descarte, bem como o descarte dos mesmos em lixo comum.

**Art. 8º.** Os membros da Comissão Gestora de Desfazimento de Livros Escolares exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público.

**Art. 9º.** As Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar ações para a conservação e recuperação dos Livros Didáticos considerados recuperáveis e que ainda podem ser reutilizados

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, se necessário.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



PREFEITURA DE  
**SIMÃO DIAS**  
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 3 de 3

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,  
em 02 de julho de 2021.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>